

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Janeiro de 2009



Série

Número 1

## Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA  
Resolução n.º 5/2008 - PG

**TRIBUNALDE CONTAS - SECÇÃO REGIONALDA  
MADEIRA****Resolução n.º 5/2008 - PG**

**Assunto:** Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2009

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 17 de Dezembro de 2008, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75.º, conjugada com a alínea b) do art.º 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2008 – 2010, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2009.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2008, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do art.º 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do art.º 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, no ano 2008, as Juntas de Freguesia ficam dispensadas da remessa, à SRMTC, das respectivas contas.

As entidades antes assinaladas devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, n.º 5, e 70.º da citada Lei, e enviar à SRMTC, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes mapas/documentos:

- Orçamentos aprovados;
- Controlo orçamental da despesa e da receita;
- Fluxos de caixa;
- Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
- Acta da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
- Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respectivos vencimentos líquidos anuais.

Publique-se na II Série do Diário da República e na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008.

O PRESIDENTE, Guilherme d'Oliveira Martins



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)